ACO-UTR-614/2025

Processo	-	TC/024161/2024
Representante	-	Iron Mountain do Brasil Ltda.
Representada	-	Secretaria Municipal de Gestão
Objeto	-	Representação interposta em face do edital de Pregão Eletrônico 90.017/2024-Cobes/Seges, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em tratamento documental, digitalização e transporte de documentos, incluindo o fornecimento de *softwares* e *hardwares* para apoio às atividades de controle do ciclo de vida dos documentos e armazenamento de longo prazo em suportes físicos e eletrônicos

67ª Sessão Ordinária Não Presencial

REPRESENTAÇÃO. EDITAL. PREGÃO. SMG. TRATAMENTO DE DADOS, DIGITALIZAÇÃO, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO DOCUMENTAL. 1. O Pregão em debate foi declarado fracassado e posteriormente substituído pelo Pregão 90018/2024-COBES, que, por sua vez, se encontra suspenso por prazo indeterminado. CONHECIDA. IMPROCEDENTE. Votação unânime.

A C Ó R D Ã O

Vistos e relatados estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro DOMINGOS DISSEI.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela empresa Iron Mountain do Brasil Ltda., ante o preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade, e, no mérito, em julgá-la improcedente.

ACORDAM, à unanimidade, em determinar o envio de ofício à representante e à representada, nos termos do artigo 58 do Regimento Interno desta Corte, arquivando-se os autos após o cumprimento das demais formalidades regimentais.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, ROBERTO BRAGUIM e EDUARDO TUMA.

São Paulo, 16 de julho de 2025.

RICARDO TORRES – Vice-Presidente no exercício da Presidência
DOMINGOS DISSEI – Relator

/lsr

Assinado digitalmente por RICARDO EZEQUIEL TORRES Data: 22/09/2025 12:35:15 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo
Assinado digitalmente por DOMINGOS ODONE DISSEI Data: 22/09/2025 16:51:32 -03:00
Signature powered by e-TCM Tribunal de Contas do Município de São Paulo

TC 024.161/2024

Egrégio Plenário

Em julgamento, Representação apresentada pela empresa Iron Mountain do Brasil Ltda. (peça 1), apontando eventuais irregularidades no Pregão Eletrônico nº 90017/2024-COBES da Secretaria Municipal de Gestão (SEGES), tendo por objeto a contratação de empresa especializada em tratamento documental, digitalização e transporte de documentos, incluindo o fornecimento de softwares e hardwares para apoio às atividades de controle do ciclo de vida dos documentos e armazenamento de longo prazo em suportes físicos e eletrônicos da Seges, critérios, prazos e especificações constantes do Termo de Referência – Anexo II.

Registre-se, inicialmente, que a licitação foi realizada em 19.12.24, sendo declarada fracassada. Posteriormente, foi substituída pelo Pregão Eletrônico nº 90018/2024-COBES (SEI nº 6013.2024/0001968-6).

Em síntese, a Representante alega a existência das seguintes irregularidades, e, ao final, requer o provimento da Representação, bem como a suspensão liminar do certame:

"II.A. EXIGÊNCIAS EXORBITANTES AO QUE DISPÕE A LEI 14.133/2021 E INCOMPATÍVEIS COM O OBJETO DO EDITAL – ITENS 13.6.7.7 DO EDITAL E 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA: invalidade. Restrição à competitividade do certame. Violação aos princípios norteadores da Administração Pública."

"II.B. FIXAÇÃO DE RAIO DE DISTÂNCIA – ITEM 3.4: restrição à competitividade do certame. Violação aos princípios norteadores da Administração Pública."

"II.C. DA NECESSIDADE DE DIVISÃO DO OBJETO EM LOTES DISTINTOS: violação ao princípio do parcelamento. Restrição à

competitividade do certame. Necessidade de parcelamento/fracionamento do objeto."

Em Relatório Preliminar (peça 15), a Secretaria de Controle Externo concluiu pela parcial procedência da Representação, quanto aos seguintes itens:

2.1.1. Inscrição no Registro Nacional de Transportes Rodoviários de Cargas (RNTC); e,

2.2. Fixação de raio de distância

Devidamente oficiada, em manifestação prévia, a Secretaria Municipal de Gestão (peça 24) informou que a abertura do certame foi adiada para 19.12.2024 (DOC, de 12.12.2024), e, sobre os itens dados por procedentes aduziu:

- Sobre o item 2.1.1, foram acrescidos esclarecimentos no processo administrativo referente à fase interna do certame (SEI 116407535), tornando justificada a previsão editalícia e superado, segundo a Secretaria de Controle Externo, esse apontamento, em sede de Relatório Conclusivo (peça 28);

- Sobre o item 2.2, com explicações adicionais pela Origem, igualmente acrescidas no mesmo processo administrativo, restou para a Auditoria superada a conclusão anterior, também em Relatório Conclusivo (peça 28) posto que justificada a distância máxima de 15 km das atuais instalações ante a constante necessidade de acesso aos documentos.

O pedido de concessão de medida cautelar de suspensão do certame apresentado pela representante e reforçada pela petição de peça 29 pela Representante, foi indeferido, conforme despacho de peça 30, com fundamento na conclusão do Relatório Conclusivo.

A Assessoria Jurídica (peças 38 e 39), acompanhou o entendimento da Auditoria e teceu comentário sobre a falta de pertinência do pedido complementar de suspensão cautelar, pois "... uma vez que pode

inviabilizar ou prejudicar as análises técnicas necessárias", e "... pode ensejar tumulto ao julgamento da Representação existente, bem como expandir seu objeto indefinidamente, o que desvirtua o seu caráter emergencial."

Ainda sugeriu a retificação do Estudo Técnico Preliminar (ETP), com a supressão do trecho referente à certificação SBIS, para que não houvesse dúvidas a respeito, posto que se trata de documento que também compõe o Edital.

Novamente oficiada, a Origem encaminhou Nota Técnica, emitida pelo Arquivo Público Municipal Jornalista Paulo Roberto Dutra, noticiando que será formalmente reelaborado o ETP com a exclusão dos seguintes trechos descritivos dos itens a serem contratados, conforme consta no processo SEI nº 6013.2024/0001968-6, documento SEI nº 117767553, itens 8 e 12/13, tornando, para a Secretaria de Controle Externo (peça 49) improcedente a Representação, inclusive quanto aos novos elementos apresentados pelo Representante no novo pedido de suspensão.

A Assessoria Jurídica opinou pela total improcedência da Representação (peças 55 e 56), e noticiou que a licitação em apreço (Pregão 90017/2024-COBES/SEGES) restou fracassada, tendo sido aberto certame subsequente (Pregão 90018/2024-COBES/SEGES), objeto de Representação autuada em autos próprios (TC 486/2025).

A Procuradoria da Fazenda Municipal (peça 59) requereu que a presente representação seja julgada totalmente improcedente.

A Secretaria Geral (peças 61 e 62) acompanhou os órgãos técnico e jurídico, pela improcedência da Representação, além de informar que em consulta ao processo SEI 6013.2024/0001968-6, o pregão eletrônico nº 90018/2024-COBES encontra-se suspenso por prazo indeterminado pela Administração, conforme publicação contida no DOC de 13/01/2025.

É o relatório.

VOTO

1. Conheço da representação apresentada pela empresa Iron Mountain do Brasil Ltda., ante o preenchimento dos requisitos regimentais de admissibilidade.

2. No mérito, com amparo no posicionamento dos Órgãos Técnico e Jurídico, que integro ao presente voto, julgo-a improcedente.

3. Registro que a licitação referente ao Pregão Eletrônico nº 90017/2024-COBES foi declarada fracassada e posteriormente substituída pelo Pregão Eletrônico nº 90018/2024-COBES (SEI nº 6013.2024/0001968-6), o qual se encontra suspenso por prazo indeterminado.

Cumpridas as formalidades regimentais, arquivem-se os presentes autos.

É como voto.

DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887

Assinado de forma digital por DOMINGOS ODONE DISSEI:81822650887
Dados: 2025.06.30 10:55:58 -03'00'

DOMINGOS DISSEI
Conselheiro - TCMSP

SMAS/GAN